



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO RFB/COPOL N° 1/2016

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte técnico ao Data Center da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), envolvendo seu ambiente computacional de infraestrutura de servidores, solução de videoconferência e aos seus Sistemas Administrativos.

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília - DF; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato, representada pelo Sr. Nilton Costa Simões, CPF [REDACTED] Coordenador-Geral de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ no 12.130.013/0001-64, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba/SP, na Av. Yojiro Takaoka, 4384, Conj. 910, 9º Andar, Centro de Apoio II – Alphaville – CEP: 06.541-065, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus procuradores, Sr. EDERVAN SANTOS RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] – SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF e Sr. PAULO CESAR LOPES ZEREDO, inscrito no CPF/MF [REDACTED], brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, em conformidade com a Procuração em anexo, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 12440.000050/2015-81, um contrato de *prestação de serviços de suporte técnico ao Data Center da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)*, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, das demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte ao Data Center da RFB, nos termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 16/2015 e anexos, no seu respectivo Termo de Referência, e conforme descrição a seguir:

Item 01 – Serviços de suporte técnico ao Data Center da RFB, envolvendo seu ambiente computacional de infraestrutura de servidores, solução de videoconferência e aos seus Sistemas Administrativos, demandados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a serem prestados na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), em Brasília – DF, e na Divisão de Tecnologia da Informação da 8ª Região Fiscal (Ditec), em São Paulo – SP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem prestados têm suas especificações detalhadas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e estão divididos em tarefas, totalizando o quantitativo estimado de 187.494 UST (Unidade de Suporte Técnico).

Q
S

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666/93, no que cabível, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000050/2015-81, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol Nº 16/2015, de 10 de dezembro de 2015, às fls. 294 a 366, daqui por diante denominado simplesmente **Edital**;
- II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 547 a 682 do supracitado processo; e
- III. Planilha de Custos e Formação de Preço apresentada pelo Contratado junto à proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência a partir do dia 21/02/2016, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. o **CONTRATADO** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** poderá considerar plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, pois o Contrato conterá previsões de que:

- I. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2, 2008.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato não será prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo Valor Global de R\$ 3.498.638,04 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), conforme proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO na fase da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do Contrato será pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme valores discriminados em quadro a seguir e nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

Item	Descrição	Valor Unitário da UST	Quant. UST	Valor Global do Contrato
1	Prestação de serviços de suporte técnico a ambiente computacional de infraestrutura servidores, solução de videoconferência e Sistemas Administrativos. Suporte ao Data Center	R\$18.66	187.494	R\$ 3.498.638,04

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos valores discriminados no parágrafo anterior estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação de preços, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, como espécie de reajuste contratual para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, covenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput desta Cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do CONTRATADO, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao CONTRATADO receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, **vigente à época da apresentação da proposta**, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial do **CONTRATADO**, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO NONO: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: As repactuações a que o **CONTRATADO** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Desde que o **CONTRATADO** não tenha dado causa ao descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Nono e que faça solicitação formal devidamente justificada, o Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o(s) salário(s) e/ou benefícios da categoria profissional. Ainda poderá ser prorrogado o Contrato, sem a preclusão do direito à repactuação, caso o acordo ou convenção coletiva de trabalho venha a ser concluído em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO: Após a concessão da repactuação, o **CONTRATADO** deverá apresentar a complementação da garantia em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do **CONTRATANTE**, sendo o valor igual a 5% (cinco por cento) sobre a diferença global gerada em função do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (CUSTOS COM INSUMOS E MATERIAIS)

O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação para fins de reajustamento dos preços dos custos com insumos



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

e materiais, necessários à execução dos serviços constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 16/2015. Os preços serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I + I_0}{I_0} \right) x V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando for o caso, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os reajustes a que o **CONTRATADO** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, ressalvados, em caso de prorrogação, aquelas situações em que o **CONTRATADO** não deu causa ao atraso ou o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a concessão do reajuste, o **CONTRATADO** deverá apresentar a complementação da garantia em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do **CONTRATANTE**, sendo o valor igual a 5% (cinco pro cento) sobre a diferença global gerada em função do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2015, na seguinte classificação orçamentária: Ação: 20VF (Fortalecimento Institucional); Programa de Trabalho: 04.125.2110.20VF.0001; Plano Orçamentário (PO): Modernização da Infraestrutura de Tecnologia, Informação e Comunicação (TIC); PTRES: 89120; Plano Interno (PI): IESUCOR; Natureza da Despesa: 33.90.39-27 – Suporte de Infraestrutura de T. I. .

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida do **CONTRATADO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Contrato, prestação de garantia em favor do **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 em uma das seguintes modalidades:



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

- I. caução em dinheiro;
- II. títulos da dívida pública federal;
- III. seguro-garantia; e
- IV. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o **CONTRATADO** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas ao **CONTRATADO** e não será devolvida em caso de rescisão contratual, exceto nos casos previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o **CONTRATADO** opte pela garantia em títulos da dívida pública, deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente, em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o **CONTRATADO** opte pela garantia sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- I. Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 1/2016 originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 16/2015, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
- VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - a) multas indenizatórias, moratórias, resarcitórias e compensatórias;
 - b) das despesas necessárias para realização de nova contratação para o objeto do Contrato;
 - c) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações trabalhistas e encargos previdenciários de qualquer natureza não adimplidos pelo Contratado;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

- VII. valor integral da garantia durante todo o período de vigência do Contrato;
- VIII. prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **CONTRATADO** opte pela garantia sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- I. segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 1/2016 originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 16/2015, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
- VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - a) multas punitivas, indenizatórias, moratórias, resarcitórias e compensatórias;
 - b) das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do Contrato;
 - c) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações trabalhistas e encargos previdenciários de qualquer natureza não adimplidos pela Contratada;
- VII. valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
- VIII. prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento do fato.

PARÁGRAFO NONO: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou do prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital, no Contrato ou no Termo de Referência e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o **CONTRATANTE** o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através de servidor ou servidores designados pelo **CONTRATANTE**, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;
- II. exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III. designar comissão de acompanhamento da execução do contrato, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 04/2014, da qual participarão: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato;
- IV. promover reunião inicial entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** para alinhamento das expectativas;
- V. proporcionar todos os meios, espaços físicos, instalações, equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades técnicas exigidas, para que o **CONTRATADO** possa executar a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- VI. permitir o acesso dos representantes e de todos os recursos técnicos profissionais do **CONTRATADO** ao local da prestação dos serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **CONTRATANTE**, devendo estar devidamente identificados e respeitar as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- VII. detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
- VIII. recusar a entrega do objeto quando entregue em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- IX. determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do Contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as sanções legalmente cabíveis;
- X. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e efetuar os pagamentos pertinentes ao **CONTRATADO**;
- XI. aplicar ao **CONTRATADO**, nos casos de quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- XII. rescindir o Contrato, na forma e nas hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelo representante do **CONTRATADO**, observadas as normas de sigilo e de

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

- segurança;
- XIV. solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- XV. vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores e ao meio ambiente;
- XVI. não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- XVII. encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contato e no Termo de Referência, com planejamento visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços que compõem o objeto do contrato estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual;
- XVIII. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação do respectivo estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pelo CONTRATADO, obedecendo ao disposto no Edital e seus Anexos, no seu respectivo Termo de Referência, às normas legais e regulamentares pertinentes, obrigando-se a:

- I. manter-se, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- II. executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;
- III. indicar formalmente preposto e substituto aptos a representá-lo junto ao CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe do CONTRATADO, bem como comparecer às dependências do CONTRATANTE sempre que convocados;
- IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- V. manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- VI. atender às solicitações formais dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;
- VII. comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual;
- VIII. efetuar de imediato o afastamento do atendimento ao CONTRATANTE de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados à execução do Contrato;
- IX. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- X. reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- XI. observar todas as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;
- XII. fornecer ao CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente, acesso aos equipamentos e



Q:

6



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

sistemas necessários ao atendimento do objeto deste Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados;

- XIII. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- XIV. não disponibilizar para terceiros nem utilizar para si qualquer informação de propriedade do CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa;
- XV. arcar com todos os custos e encargos inerentes à execução deste Contrato (deslocamento de técnicos, diárias de hotel, transportes de componentes e equipamentos, treinamentos, dentre outros), bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;
- XVI. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes ao CONTRATANTE, armazenados ou residentes no CONTRATADO;
- XVII. registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que o eximam de responsabilidade (negligência, mau uso, instalações e outros);
- XVIII. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XIX. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme especificação;
- XX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- XXI. apresentar fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;
- XXII. atender as determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;
- XXIII. repassar os conhecimentos necessários à prestação do serviço para a nova empresa CONTRATADA, conforme cronograma acordado com o CONTRATANTE, quando da realização de nova licitação ou em caso de rescisão contratual;
- XXIV. não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- XXV. executar o Contrato com equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- XXVI. responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- XXVII. ceder ao CONTRATANTE os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo documentação, modelos de dados, código fonte e bases de dados, com a emissão e entrega de título de propriedade que confira os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação ao CONTRATANTE;



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

- XXVIII. encaminhar ao CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de empregados, relação nominal e CPF dos profissionais que atuarão junto ao CONTRATANTE, bem como o termo de ciência;
- XXIX. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;
- XXX. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- XXXI. prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXXII. elaborar, mensalmente planilha-resumo contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas, a qual deverá ser entregue juntamente com a fatura da prestação dos serviços;
- XXXIII. efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal e São Paulo. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa;
- XXXIV. autorizar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- XXXV. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuírem;
- XXXVI. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados alocados para a prestação dos serviços objeto da contratação, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXXVII. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato;
- XXXVIII. manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados alocados para a prestação dos serviços objeto da contratação, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do CONTRATADO, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso o CONTRATADO, uma vez notificado para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e



04

05



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

- os empregados que o CONTRATADO fornecer para execução dos serviços.
- XXXIX. indicar na proposta e no contrato administrativo o número mínimo de empregados que serão alocados para execução dos serviços. Durante a execução do contrato, em função das mudanças estratégicas e necessidades da organização, este quadro poderá ser revisto, à critério do CONTRATANTE, mantendo proporção da relação entre a quantidade de UST inicialmente prevista e a efetivamente demandada;
- XL. arcar com os custos necessários para a manutenção da conta vinculada, quando implantada pelo CONTRATANTE, em conformidade com as normas da instituição financeira;
- XLI. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra em até 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação dos serviços, em caso de ausência ou greve da categoria, ressalvadas situações de compensação do banco de horas, através de esquema de emergência, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação. Durante o período das 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mão de obra, o nível de entrega dos serviços não poderá ser comprometido, e não sendo efetuada a reposição, a falta deverá ser descontada na próxima fatura;
- XLII. substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- XLIII. entregar, mensalmente, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos referentes ao período anterior da prestação dos serviços:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 - cópia dos contracheques dos empregados e cópia de recibos de depósitos bancários;
 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
 - cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
 - recibo de pagamento do 13º salário (1^a e 2^a parcelas), quando da época própria, e do salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - GFIP, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e Guia da Previdência Social (GPS), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;
 - recibo do aviso de férias, comprovante do pagamento da remuneração das férias e cópia da CTPS com o devido registro, nos meses em que houver ocorrência; e
 - documento que informe o saldo mensal do banco de horas de cada empregado, quando for o caso.
- XLIV. entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias após o último dia de prestação dos serviços, ou sempre que houver desligamento de empregado:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço,

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

- devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

Para utilizar os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) providenciará a celebração de Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e as condições de sua movimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica esclarecido que a Copol somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, após a celebração do Termo de Cooperação Técnica com instituição financeira. Porém, o **CONTRATADO** deverá assinar, simultaneamente à celebração deste Contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no Edital para, quando o **CONTRATANTE** tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando o **CONTRATADO** com o compromisso de permitir que o **CONTRATANTE** execute todos os comandos da Instrução Normativa, relativos à conta vinculada, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta cláusula, em relação à mão de obra do **CONTRATADO**, serão destacadas do valor faturado do Contrato e depositadas em conta vinculada aberta em nome do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor descontado será aquele cujo percentual representa o somatório das referidas verbas de cada UST faturada.

PARÁGRAFO QUARTO: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º (décimo terceiro) salário; férias e um terço constitucional de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento das obrigações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor faturado e a ser pago diretamente ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO OITAVO: Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- III. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato; e
- IV. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



Q
A



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

PARÁGRAFO NONO: Para a liberação dos recursos da conta vinculada e pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e todos os dados necessários para que o **CONTRATANTE** possa viabilizar os depósitos previstos na IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada), os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do Contrato (nomes, número do CPF) e demais dados necessários para tal finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo **CONTRATADO**. Tal autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao **CONTRATADO**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo, os quais são obrigatórios e constam da Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pelo **CONTRATADO** em sua proposta comercial. Os percentuais são aqueles exigidos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, sendo que o total deles será correspondente ao valor descontado da fatura e depositado na conta vinculada.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.	
ITEM	RAT
13º (décimo terceiro) salário	2,146%
Férias e 1/3 Constitucional	8,33%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	12,10%
Subtotal	5,00%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	25,43%
Total antes do aviso prévio trabalhado	3,26%
Aviso prévio trabalhado - para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação, pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	28,69%
Total após o aviso prévio trabalhado	1,75%
Total após o aviso prévio trabalhado	30,44%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Caso haja cobrança de tarifas bancárias para operacionalização da conta vinculada, estas serão custeadas pelo **CONTRATADO**, sendo debitadas dos valores depositados, conforme previsto na proposta comercial apresentada na fase da licitação, à qual este Contrato está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

O CONTRATADO deverá entregar os serviços requeridos pelo CONTRATANTE conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), obedecendo rigorosamente o que dispõe o Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feitos por equipe de gerenciamento designada pelo **CONTRATANTE**, da qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados dos serviços serão apurados por meio de **Acordo de Nível de Serviços (ANS)**, constante de Anexo específico do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual deverá ser rigorosamente obedecido pelo CONTRATADO, sob pena de glosas nele definidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A gestão de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e obedecerá rigorosamente ao que dispõe o Termo de Referência (Anexo I do Edital), além das demais regras estabelecidas neste Contrato e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADE DO FISCAL REQUISITANTE

- O fiscal requisitante será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, interagindo com intervenientes para sanar as irregularidades observadas;
- II. Submeter à Área Requisitante, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;
- III. Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências exclusivas do Gestor;
- IV. Avaliar, juntamente com o Fiscal Técnico, a qualidade do objeto recebido provisoriamente, com emissão do Relatório de Ateste de Prestação de Serviços (RAPS);
- V. Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa;
- VI. Fiscalizar a execução diária das atividades demandadas e propor os ajustamentos necessários para fiel desempenho e atendimento dos objetivos das Ordens de Serviços;
- VII. Avaliar, quantificar e aprovar os serviços realizados pelo CONTRATADO, demandados pelos sistemas internos, baseado nos resultados do Relatório Mensal de Atividades e registrar no Relatório de Ateste de Prestação de Serviço, conforme modelo do ANEXO “Relatório de Ateste de Prestação de Serviço” do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- VIII. Determinar as datas e horários para realização das manutenções, em acordo com a área técnica, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;
- IX. Comunicar ao Fiscal Técnico ou Gestor e encaminhar a Ordem de Serviço diretamente para o PREPOSTO, caso se trate de atividade de urgência;
- X. Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviços;
- I. Analisar a qualidade dos serviços realizados pelo CONTRATADO e aplicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos. No caso de proposta de glosa, anexar os documentos

68



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

comprobatórios do não atendimento às exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO FISCAL TÉCNICO - O fiscal técnico será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, interagindo com intervenientes para sanar as irregularidades observadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- II. Submeter à Área Técnica, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;
- III. Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências exclusivas do Gestor;
- IV. Avaliar, juntamente com o Fiscal Requisitante, a qualidade do objeto recebido provisoriamente, com emissão do Relatório de Ateste de Prestação de Serviços (RAPS);
- V. Emitir, juntamente com o Gestor do Contrato, o Relatório de Autorização de Faturamento (RAF);
- VI. Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa;
- VII. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica.

PARÁGRAFO NONO: DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONTRATO - O Gestor do Contrato será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, interagindo com intervenientes para sanar às irregularidades observadas;
- II. Convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- III. Formalizar processo administrativo para pagamento;
- IV. Receber dos Fiscais Técnicos o Relatório de Prestação de Serviços (RAPS);
- V. Emitir, juntamente com o Fiscal Técnico, o Relatório de Autorização de Faturamento (RAF).
- VI. Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnicos e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao CONTRATADO;
- VII. Instruir processo de apuração de infração e aplicação de sanção;
- VIII. Autorizar o faturamento do serviço recebido do CONTRATADO;
- IX. Autorizar o(s) pagamento(s) do serviço recebido definitivamente;
- X. Manter registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
- XI. Submeter às instâncias superiores, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências que ultrapassem à sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO FISCAL ADMINISTRATIVO - Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o fiscal administrativo será responsável por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos Administrativos, interagindo com intervenientes para sanar às irregularidades observadas;
- II. Submeter à Área Administrativa, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;
- III. Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências exclusivas do Gestor;
- IV. Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;
- V. Receber do CONTRATADO a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

- VI. Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;
- VII. Verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso;
- VIII. Emitir consulta de regularidade fiscal no SICAF;
- IX. Validar Notas Fiscais eletrônicas;
- X. Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa;
- XI. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista;
- XII. Exigir do CONTRATADO, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;
- XIII. Fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte do CONTRATADO, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO

O procedimento do recebimento dos serviços será feito por servidor(es) designado(s) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de Portaria expedida pela Copol, do qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá encaminhar relatórios de serviços ao Fiscal Requisitante até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No procedimento de recebimento dos serviços, caberá ao Fiscal Requisitante:

- I. Emitir prévia ou mensalmente as ordens de Serviços contendo todas as tarefas e informações exigidas e encaminhá-las ao Fiscal Técnico, para avaliação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as Ordens de Serviços demandadas normalmente. As Ordens de Serviços “Por Demanda” com características emergenciais poderão ser emitidas no mesmo dia.
- II. Checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pelo CONTRATADO.
- III. Emitir os Relatórios de Ateste de Prestação de Serviço das Ordens de Serviços de sua responsabilidade e encaminhá-las ao Fiscal Técnico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No procedimento de recebimento dos serviços, caberá ao Fiscal Técnico:

- I. Receber as Ordens de Serviços dos Fiscais Requisitantes, avaliar a compatibilidade contratual, registrar, autorizar a execução e encaminhar ao Gestor do Contrato para aprovação.
- II. Consolidar mensalmente, emitir e encaminhar o Relatório de Autorização de Faturamento após recebimento dos relatórios emitidos pelos Fiscais Requisitantes.
- III. Observar os seguintes critérios de aplicação das glosas:
 - a) as glosas serão aplicadas sobre o custo mensal devido, descontadas as glosas locais, aplicadas nas Ordens de Serviços que influenciaram diretamente na medição, sendo adotadas as que resultarem maior valor da glosa.
 - b) no caso de proposta de glosa, deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências.
 - c) as aplicações das glosas previstas não substituirão as sanções administrativas.
- IV. Encaminhar os Relatórios de Ateste de Prestação de Serviços consolidados ao Gestor do Contrato até o 8º (oitavo) dia útil subsequente ao mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO: No procedimento de recebimento dos serviços, caberá ao Gestor do Contrato:

- I. Atestar e encaminhar cópia do Relatório de Autorização de Faturamento ao PREPOSTO para



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

- conhecimento e emissão da nota de cobrança até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;
- II. Atestar a nota de cobrança encaminhada pelo CONTRATADO e enviá-la, juntamente com as Ordens de Serviços e os Relatórios de Ateste de Prestação de Serviço e Relatório de Autorização de Faturamento, à área administrativa para providências;
- III. Autorizar a aplicação das glosas propostas pelo Fiscal Requisitante e pelo Fiscal Técnico.
- IV. Elaborar proposição de penalidade com base na documentação comprobatória fornecida pelos Fiscais Requisitante e Técnico de descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO e submetê-la a aprovação das autoridades competentes.

PARÁGRAFO QUINTO: A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente aceita pelo Fiscal Requisitante, aprovada pelo Fiscal Técnico e atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Antes do fechamento de cada Ordem de Serviço, o CONTRATADO consultará o Fiscal Requisitante da respectiva Tarefa demandada, que avaliará e aprovará o serviço realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pelo CONTRATADO sem anuência do Fiscal Requisitante ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto será efetuado pela RFB/Sucor/Copol, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) e documentação contratual exigida, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, devidamente atestada pelo representante da RFB, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida e apresentada pelo CONTRATADO após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ informado no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **CONTRATADO** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE verificará, antes de cada pagamento, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

CONTRATADO, bem como, serão procedidas consultas ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA); ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), de que trata a Portaria CGU/MCT nº 516, de 2010; e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao), as quais serão juntadas ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de irregularidade(s) cadastral(is), o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, mediante justificativa do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá, se for o caso, adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes à solução ofertada ao CONTRATANTE sejam cumpridas e após a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório de Autorização de Faturamento (RAF);
- II. Nota(s) Fiscal(is) de fatura da Solução entregue;
- III. Apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, descontos, resarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato, seu respectivo Edital e anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: É vedado ao CONTRATANTE o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO : No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: O processamento do pagamento dos serviços obedecerá, além das regras estabelecidas nesta cláusula, ao que dispõe o Termo de Referência (Anexo I do Edital) sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

Item	Infração	Grau
1	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entregar documentação consideradas simples solicitada pelo CONTRATANTE	2
3	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

Item	Infração	Grau
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supracitado	4
6	Cometer erros de execução do objeto	5
7	Não atender, no prazo fixado, às solicitações do CONTRATANTE	5
8	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	Não entregar, no prazo fixado, documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	7
12	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
14	Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
16	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
17	Cometer inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções especificadas a seguir:

Grau	Multa		Impedimento * Prazo
	Moratória	Compensatória	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	De 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	De 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	De 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	De 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	De 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 16/2015

- I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
- III. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem na execução do objeto de forma direta ou não causam prejuízos à Administração;
- II. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causam prejuízos à Administração;
- III. Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e que não comprometem prazos ou serviços;
- IV. Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos ou serviços de forma significativa;
- V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometendo prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;
- VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- VII. **Execução imperfeita:** é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de qualquer das sanções previstas nos Parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



PARÁGRAFO SEXTO: As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não haja a comprovação do recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia de execução contratual, ou de ambos, caso o valor da opção escolhida seja insuficiente para quitar o débito.

PARÁGRAFO OITAVO: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor correspondente à(s) multa(s) aplicada(s) ou, sendo esses insuficientes, será(ão) ela(s) encaminhada(s) para inscrição em Dívida Ativa da União e cobrada(s) judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

impedimento de licitar e contratar com a União, O **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria MCT/CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será subsidiária à aplicação de sanções descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Quando do encerramento do Contrato, caso o **CONTRATANTE** considere que a transferência de conhecimento tenha sido insatisfatória, poderá reter 30% (trinta por cento) do último pagamento ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da mesma lei ou na art. 34-a da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RITO DA RESCISÃO: Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, assegurados ao **CONTRATADO**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção do **CONTRATANTE** para que, se o desejar, o **CONTRATADO** apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de sanções administrativas ou rescisão deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectivamente, aprovados pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e



Receita Federal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 16/2015

publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, caso não tenha sido definido do escopo da cláusula, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da unidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

Paulo Cesar Lopes Zeredo
Representante Legal

CONTRATADO

Eduvan Santos Ribeiro
RG: 1.133.681- SSP/DF
CPF: 573.609.791-53
Procurador

Eurico Teixeira G. Neto
Chefe Dicon/Copol
Siape 92004

TESTEMUNHAS:

Nome: Kelson Holanda Leal de Freitas
CPF: 11.111.111-11
RG: 33.333.333-33
Kelson Holanda Leal de Freitas
Matrícula: 1812550
DICON/COPOL/RFB

Nome: Eurico Teixeira G. Neto
CPF: 11.111.111-11
RG: 33.333.333-33
Eurico Teixeira G. Neto
Chefe Dicon/Copol
Siape 92004

GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA
SÃO PAULO - SPEXTRATO DE ORDEM
DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Processo: 7062.01.1881.1/2015; Ata de Registro de Preços: 11335/2015; Contrato: 11335.048.2015.014; Contratada: ALARMTEK ELETROÔNICA EIRELI; Objeto: fornecimento e instalação de equipamento de restrição de visibilidade por meio de neblina espessa para unidades da CAIXA localizadas no âmbito da GISEG/SP; Modalidade: Pregão Eletrônico: 048/7062-2015; Enquadramento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Valor Total: R\$ 476.618,23; Item Orçamentário: 3106-01; Data da Assinatura: 19/02/2016; Prazo de fornecimento: 20 dias.

GERÊNCIA DE FILIAL MARKETING CULTURAL
RIO DE JANEIRO - RJ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Contratada: Luzes da Cidade-Grupo de Cinellos e Produtores Culturais; Objeto: Patrocínio para o projeto Cinema Mexicano Contemporâneo; Inéditos; Modalidade de licitação: contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25 da Lei nº. 8.666/93; valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); autorização: AP 261/2016.

GERÊNCIA DE FILIAL MARKETING CULTURAL
SÃO PAULO-SP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CAIXA Econômica Federal; CONTRATADA: Dínamica Produções LTDA ME; OBJETO: Patrocínio do projeto "QUARTETO CAMARGO GUARNIERI"; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei 8.666/93; VALOR: R\$107.000,00(Cento e sete mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 000183/2016.

GERÊNCIA DE FILIAL DE COMUNICAÇÃO
E MARKETING CURITIBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Associação Corville de Atletismo; OBJETO: Patrocínio à 23º MEIA MARATONA DE JOINVILLE; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº. 8.666/93; VALOR: R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 201/2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE E SUL
DO CEARÁ

AVISOS DE REVOCAÇÃO

Informamos a quem possa interessar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de sua Superintendência Regional Norte e Sul do Ceará, efetuou, no dia 01 de fevereiro de 2016, a Revogação Compulsória da Unidade Lotérica "R R D CASA LOTERICA LTDA - ME", CNPJ 05.167.001/0001-49, situada à Avenida 07 de Setembro, 935 - Centro - Catunda/CE, CEP 62.297-000, em conformidade com as normas internas vigentes.

Informamos a quem possa interessar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de sua Superintendência Regional Norte e Sul do Ceará, efetuou, no dia 30 de dezembro de 2015, a Revogação Compulsória da Unidade Lotérica "HELENA LOTERIAS LTDA - ME", CNPJ 02.815.258/0001-71, situada à Avenida 7, nº 260 - Loja C - Centro - Maracanau/CE, CEP 61.900-320, em conformidade com as normas internas vigentes.

REGINO ANTONIO DE PINHO FILHO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE
DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 5307.01.2623.1/2016. Objeto: I - A licença de uso do INFOCONSIG para o LICENCIADO, em caráter oneroso, não exclusivo e intransferível, com finalidade exclusiva para realizar reserva de margem consignável e para as averbações de parcelas de descontos de CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO na folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapecó/SC; II - A contratação de prestação de serviços mensal por parte da LICENCIANTE, para dar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, treinamento e atualização permanente do INFOCONSIG. Valor: R\$ 145.624,08. Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPLO nº: 6673/2015 - CT. Vigência: 10/03/2018. Contratada: STTÓRICO SISTEMAS LTDA, CNPJ: 14.129.074/0001-37.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016022500084

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 37, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016

CASA DA MOEDA DO BRASIL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N° 10/2015

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que o Pregão Presencial Internacional nº 0010/2015 - Aquisição de Cartão Prespan, anteriormente previsto para ser realizado no dia 16 de Fevereiro de 2016, às 09:00 horas, foi adiado para o dia 22 de março de 2016, às 09:00 horas. Este adiamento visa ampliar a participação de licitantes interessados.

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

www.casadamoeda.gov.br
E-mail: valdir.coelho@cmb.gov.br
Telefone: (21) 2184-2284 / 2184-2732

VALDIR DA SILVA COELHO
Pregoeiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 6/2016 UASG 173030

Nº Processo: 19957003141201506

PREGÃO SISPP N° 28/2015. Contratante: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS -CNPJ Contratado: 01721355000132. Contrato: URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E -VIGILÂNCIA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 15/02/2016 a 14/02/2017. Valor Total: R\$ 105.499,68. Fonte: 174017176 - 2016NE800100. Data de Assinatura: 12/02/2016.

(SICON - 24/02/2016) 173030-17202-2016NE800010

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASILSUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO
E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440000050201581

PREGÃO SISPP N° 16/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 12130013000164. Contrato: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte ao Data Center da RFB, nos termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico RFB/SuCer/Copol nº 16/2015 e seus anexos, no respectivo Termo de Referência e no bojo do contrato. Fundamento Legal: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 21/02/2016 a 20/02/2017. Valor Total: R\$3.498.638,04. Fonte: 132251030 - 2016NE800068. Data de Assinatura: 15/02/2016.

(SICON - 24/02/2016) 170010-00001-2016NE00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOSRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 3/2015

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Dourados/MS torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2015, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e materiais/equipamentos para atender a DRF/Dourados/MS e suas Unidades Jurisdiccionadas (Agências de Nova Andradina, Naviraí e Jardim). A empresa vencedora do certame foi a AIRONSERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - EPP, CNPJ 07.809.721/0001-96, no valor total, para vinte meses de contrato, de R\$ 230.299,20.

NÓRIS JARA GRUBERT
Chefe SATEL/DRF/DOU/MS
Substituta

(SIDECA - 24/02/2016) 170010-00001-2016NE00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 5/2016 - UASG 170040

Nº Processo: 10380730703201587

PREGÃO SISPP N° 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10781353000120. Contratado : REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTESEIRELI - EPP. Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte rodoviário local, interestadual e intermunicipal de bens móveis, cargas, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da SRRF03 e de seus servidores nas situações previstas no Decreto 4.004 de 2001. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 12/02/2016 a 11/02/2017. Valor Total: R\$266.065,50. Fonte: 132251030 - 2016NE800042. Data de Assinatura: 12/02/2016.

(SICON - 24/02/2016) 170010-00001-2016NE00001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2016 - UASG 170108

Número do Contrato: 00007/2015, subrogado pela UASG: 170108 - ALFÂNDEGA PORTO DE FORTALEZA

Nº Processo: 12907720038201562. PREGÃO SISPP N° 6/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10533966000148. Contratado : FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVICOS - EIRELI - EPP. Objeto: Prolongação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº 07/2015 da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Pinto Martins com a empresa Faz Empreendimentos e Serviços eireli - EPP, vigência de 18/02/2016 a 17/02/2017. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 18/02/2016 a 17/02/2017. Valor Total: R\$70.632,20. Fonte: 132251030 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 18/02/2016.

(SICON - 24/02/2016) 170010-00001-2016NE00001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2016 - UASG 170030

Nº Processo: 10325721472201585.

DISPENSA N° 24/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 06272793000184. Contratado : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Imperatriz-MA e agências jurisdiccionadas Carolina e Balbina no exercício de 2016. Fundamento Legal: Art.24. Inciso XII da lei 8666/93. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$194.659,16. Fonte: 132251030 - 2016NE800012. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 24/02/2016) 170010-00001-2016NE00001

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISOS DE PENALIDADES

O Chefe da Dipol da Superintendência Regional da Receita Federal - 3ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 10380-730.008/2015-15, resolve: Aplicar à empresa E DE BRITO FONTENELE - ME - CNPJ: 18.580.660.001-54 a sanção administrativa de "impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses e sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais" previsto no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, junto com a referida multa de R\$ 1.210,89 (hum mil duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos) por descumprimento ao item "10.11" do Instrumento Convocatório relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015, ocorrida em 19/11/2015. Tal fato foi objeto de registro no SICAF/SIASG.

O Chefe da Dipol da Superintendência Regional da Receita Federal - 3ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 10380-730.004/2015-37, resolve: Aplicar à empresa LEMOS & MACHADO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME - CNPJ: 21.428.807/0001-08 a sanção administrativa de "impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses e sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais" previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, junto com a referida multa de R\$ 870,77 (oitocentos e setenta reais e setenta e sete centavos) por descumprimento ao item "10.11" do Instrumento Convocatório relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015, ocorrida em 23/11/2015. Tal fato foi objeto de registro no SICAF/SIASG.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2016.
ASTROGILDO ELIANO PINTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOAAVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO N° 430100/0001/2016

LICITAÇÃO: Leilão Eletrônico nº 430100/0001/2016.

MERCADORIAS: Eletrônico, informática, videogame, veículo, e outros
RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS: de dia 01/03/2016 às 8h até o dia 15/03/2016 às 20h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2016 às 10 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.receita.fazenda.gov.br : e-CAC - opção "Sistema de Leilão Eletrônico".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.